



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.336, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, por preço não inferior à respectiva avaliação constante às fls. 17/21 do Processo Administrativo nº 2.054/2020, os seguintes imóveis:

I - lote 20, da quadra 64, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 28.854 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 265.852,50 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

II - lote 01, da quadra 203, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 268,70 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 19.356 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 285.738,27 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos);

III - lote 17, da quadra 231, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 58.628 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 265.852,50 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

IV - lote 04, da quadra 247, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 279,60 m<sup>2</sup>, descrito na matrícula nº 12.771 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliado em R\$ 297.329,44 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - O preço dos imóveis descritos no artigo 1º poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na data do efetivo pagamento pela Taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la.

§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro do imóvel em até 30 dias contados da lavratura da mesma.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

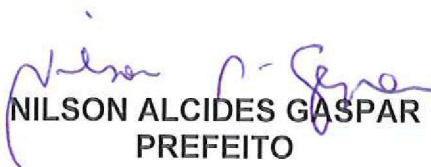
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**§ 2º** - As despesas com a lavratura e registro da escritura de venda e compra serão suportadas pelo adquirente.

**Art. 3º** - O produto da alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado para o financiamento de despesa corrente, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de abril de 2020,  
190º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO